



## RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2024

### 1 – RELATÓRIO

#### **Quanto à destinação dos recursos de impostos e transferências à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O Município da Gameleira aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, no ano de 2024, o equivalente a 25,04% (Vinte e cinco inteiros e quatro décimos por cento) da Receita de impostos próprios e transferidos.

Conclui-se, portanto, que o Município cumpriu a Constituição Federal, no que determina as disposições constantes no artigo 212, tendo inclusive, destinado recursos à MDE, além do mínimo de 25% estabelecido.

Quanto à análise das despesas realizadas, verifica-se que todas estão computáveis com as aquelas dispostas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96.

Em relação à folha de pagamento dos Profissionais do Magistério, cuja conferência é realizada periodicamente pelos membros deste Conselho do FUNDEB, verifica-se que todos os profissionais nela constantes, estão a serviço da educação, não se percebendo suposto desvio de função.

#### **Quanto ao percentual mínimo anual de 70% dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

O município destinou 89,62% (Oitenta e nove inteiros e sessenta e dois décimos por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, demonstrando o cumprimento às disposições contidas no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.

*Jaíl*



**Quanto ao percentual mínimo anual de 50% dos recursos vinculados ao VAAT (Valor Aluno Ano Total) na Educação Infantil**

O município destinou 59,36% (Cinquenta e nove inteiros e trinta e seis décimos por cento) da complementação da União ao Fundeb, conhecida como VAAT (Valor Aluno Ano Total), que se destina a suplementar os recursos destinados à educação básica nos municípios e estados. De acordo com a Lei nº 14.113/2020, pelo menos 50% dessa complementação deve ser aplicada na educação infantil.

Os percentuais específicos de aplicação na educação infantil podem variar entre os municípios, sendo definidos com base em indicadores como a taxa de cobertura da educação infantil ajustada pelo nível socioeconômico dos alunos.

Conclui-se, portanto, que o Município da Gameleira cumpriu com a Portaria MEC/ME nº 6, de 28 de dezembro de 2023, onde definiu o percentual mínimo de 51,91% (Cinquenta e um inteiro e noventa e um décimos por cento), para ser aplicado na educação infantil em 2024.

**Quanto ao percentual mínimo anual de 15% dos recursos vinculados ao VAAT (Valor Aluno Ano Total) destinados a despesas de capital**

O município destinou 15% (Quinze inteiros por cento) em despesa de capital com o recurso do VAAT (Valor Aluno Ano Total) no exercício de 2024, conforme regras estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020. Essas despesas de capital incluem investimentos em infraestrutura, como a construção, reforma e ampliação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos pedagógicos e tecnológicos para a melhoria da qualidade da educação.

*zatiul*



## 2 - PARECER

Em conclusão, com base nos trabalhos realizados pelo Município da Gameleira em 2024; das informações observadas, contidas nos relatórios gerenciais apresentados, e, dos resultados obtidos relacionados à diminuição da evasão escolar; do aumento da demanda e também do aumento de alunos matriculados; da melhoria da qualidade de ensino; da **aplicação dos recursos advindos do FUNDEB**, pelo cumprimento do Art. 212 e do 212-A da Nossa Carga Magna, assim como à lei nº 14.113/2020, no que tange às despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e finalmente, pela aplicação dos recursos oriundos de convênios e demais transferências recebidas, destinadas a área de Ensino no Município, decidimos pela emissão deste parecer, atestando a devida utilização da receita do FUNDEB, aprovando a prestação de contas apresentada pela Administração Municipal neste exercício de 2024.

Gameleira, 28 de março de 2025.

### PRESIDENTE DO CONSELHO

*Jailton Francisco da Silva*

### MEMBROS DO CONSELHO

*Carla Iris Sidelis de Oliveira*

*Dirceu Mendes Silva de Lima*

*Sou Amaro dos Santos*

*Jefferson Lucas Souza Silva*

*Janaína Rafaelly dos Santos Costa*

*Gracia Maria Crispim Rodrigues Santos*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_